

LEI MUNICIPAL Nº. 1214/2023

De 28 de Fevereiro de 2023.

Institui o “mês de Agosto” como sendo o “mês da Primeira Infância” no Município de Brejo Santo/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal o EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o “mês de agosto” como o “mês da Primeira Infância”, para promoção de ações sobre a importância da atenção integral às gestantes e crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias, em todo território municipal.

Art. 2º. No “mês da Primeira Infância” serão realizadas ações integradas, em nível municipal, com objetivo de promover:

I – Amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância pela família, a sociedade, os órgãos do poder público, os meios de comunicação social, o setor empresarial e acadêmico, entre outros;

II – Respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;

III – Oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e sua família, especialmente nos primeiros mil dias de vida, considerando as áreas prioritárias previstas na Lei Federal nº 13.257/2016;

IV – Ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito ao brincar e prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V – Educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias;

VI – Divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII – Disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades de modo a garantir prioridade e a efetivação dos direitos ao público da primeira infância;

VIII – promoção de iniciativas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil organizada, para a atenção à primeira infância.

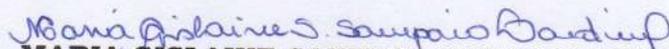
Art. 3º. Durante o “mês da Primeira Infância”, poderão participar das ações todas Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Câmara Municipal, Universidades, Entidades de Classes e Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Brejo Santo assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento das ações que serão desenvolvidas no “mês da Primeira Infância”.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo, serão previstos nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes a sua implementação e ao bom desenvolvimento das ações para a sua efetivação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, EM 28 de Fevereiro de 2023.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal